



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES Nº 1887, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Aprova a organização da Rede Estadual de Oftalmologia e define critérios, normas e requisitos para sua implantação no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, e considerando:

- a Política Estadual de Atenção em Oftalmologia que visa principalmente a necessidade de organização e desenvolvimento de uma rede em Oftalmologia hierarquizada;
- a Consulta Pública Nº 16 de 25 de janeiro de 2006;
- a Portaria Ministerial Nº 957/GM de 15 de maio de 2008 cria mecanismos para organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS;
- a Portaria Ministerial n.º 288/GM, 19 de maio de 2008, que regulamentou a Portaria Ministerial n.º 957/GM de 15 de maio de 2008;
- a necessidade de definir a cobertura assistencial em oftalmologia no Estado de Minas Gerais observando o Plano Diretor de Regionalização;
- a Deliberação CIB/SUS- MG nº 531, de 27 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a organização da Rede Estadual de Oftalmologia, seus critérios, normas e requisitos para distribuição de serviços segundo a complexidade e nível atenção, observando as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais /PDR, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A distribuição dos serviços da Rede Estadual em Oftalmologia, conforme Anexo I desta Resolução, observará a integralidade da assistência oftalmológica, considerando os três níveis de atenção: primária, secundária e terciária, assim entendidos:

I - Atenção Primária: entende-se por Atenção Primária o atendimento da Atenção Básica, ou seja, realizar ações de caráter individual ou coletivo, voltadas à promoção da saúde e à prevenção dos danos e recuperação, bem como ações clínicas para o controle das doenças que levam as alterações oftalmológicas e às próprias doenças oftalmológicas, que possam ser realizadas neste nível, ações essas que terão lugar na rede de serviços básicos de saúde, sendo o município o território de atendimento.

II - Atenção Secundária: entende-se por Atenção Secundária o atendimento na Atenção Especializada em Média Complexidade em Oftalmologia, ou seja, realizar atenção diagnóstica e terapêutica especializada e promover o acesso do paciente portador de doenças oftalmológicas a procedimentos de atenção de média complexidade, em serviços especializados de qualidade, visando alcançar impacto positivo na morbidade e na qualidade de vida dos usuários do SUS, por intermédio da garantia da equidade, sendo a microrregião o território de atendimento.

III - Atenção Terciária: entende-se por Atenção Terciária o atendimento na Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia, ou seja, realizar atenção diagnóstica e terapêutica especializada e promover o acesso do paciente portador de doenças oftalmológicas a procedimentos de atenção de alta complexidade, em serviços especializados de qualidade, visando alcançar impacto positivo na morbidade e na qualidade de vida dos usuários do SUS, por intermédio da garantia da equidade, sendo a macrorregião seu território de atendimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 3º A Rede de Oftalmologia no Estado de Minas Gerais será composta por :

- I - Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia de Média Complexidade/UAE0-MC;
- II - Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia de Alta Complexidade/UAE0-AC; e
- III - Centro de Referência em Oftalmologia /CRO.

§ 1º A Unidade Prestadora de Serviços credenciada como UAE0-MC deverá estar adstrita a território de uma ou mais microrregiões, preferencialmente, com sede em município pólo de micro;

§ 2º Unidade Prestadora de Serviços credenciada/habilitada como UAE0-AC deverá estar localizada preferencialmente no município sede de macrorregião, sendo facultativa sua localização em município sede apenas de microrregião, desde que a mesma apresente capacidade instalada e atenda aos critérios da legislação vigente.

§ 3º A Unidade Prestadora de Serviços credenciada/habilitada como Centro de Referência/CRO deverá estar localizada, preferencialmente, no município sede de macrorregião.

§ 4º Os casos excepcionais serão analisados por esta Secretaria Estadual de Saúde e pactuados na CIB-SUS/MG.

Art. 4º O parâmetro de distribuição de UAE0 de Média Complexidade, Alta Complexidade e Centro de Referência em Oftalmologia no Estado de Minas Gerais, obedecerá aos seguintes critérios, conforme Anexo II desta Resolução:

I - o parâmetro de distribuição das UAE0 de Média Complexidade será de 01 (uma) UAE0-MC em cada microrregião para cobertura de até 250.000 habitantes, sendo que superado em 20% esse parâmetro, será possibilitado o credenciamento de nova Unidade prestadora de Média Complexidade, desde que não exista serviço habilitado em Alta Complexidade e que atenda a mesma região de saúde;

II - o parâmetro de distribuição das UAE0 de Alta Complexidade será de 01 (uma) UAE0-AC em cada macrorregião com cobertura de até 400.000 habitantes, sendo que superado em 20% esse parâmetro, será possibilitado o credenciamento de nova Unidade prestadora de Alta Complexidade, desde que não exista Centro de Referência habilitado e que atenda a mesma região de saúde;

III - o parâmetro de distribuição dos Centros de Referência em Oftalmologia será de 01 (um) Centro por macrorregião, e de 02 (dois) Centros para o Pólo Estadual, que atendam aos requisitos da Portaria n.º 288, de 2008, especialmente quanto à existência de residência médica em oftalmologia habilitada, segundo a normatização instituída pelo MEC e ser habilitado como Hospital de Ensino;

§1º Os serviços habilitados como UAE0 de Alta Complexidade atenderão na média complexidade uma população de até 300.000 habitantes;

§2º Os Centros de Referência em Oftalmologia atenderão na Alta Complexidade uma população de até 480.000 habitantes e na Média Complexidade uma população de até 300.000 habitantes;

§3º A região de saúde que contar com serviços de Alta Complexidade ou com Centros de Referência habilitados não poderão pleitear o credenciamento de Unidades de menor complexidade para uma mesma população já acobertada por UAE0 de Alta ou por CRO, para se garantir o binômio escala e escopo e a sustentabilidade dos serviços inseridos na Rede.

§4º A(s) macrorregião (ões) de saúde que, no ato da publicação desta Resolução não atenderem aos requisitos para habilitação de Centro de Referência terão até 18 (dezoito) meses para adequação a tais requisitos;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§5º A qualquer tempo será dada preferência a serviços que se candidatarem a credenciamentos em níveis de atenção de maior complexidade;

Art. 5º A participação de Unidades Prestadoras de Serviços na Rede de Oftalmologia estará vinculada ao credenciamento/habilitação, conforme legislação vigente e ao atendimento às regras disciplinadoras da atenção oftalmológica dispostas na Portaria n.º 288, de 2008.

Art. 6º Os serviços inseridos na Rede de Oftalmologia Estadual deverão observar os protocolos para exames complementares e exames pré-operatórios, constantes do Anexo III desta Resolução.

Art. 7º O prestador credenciado/habilitado deverá garantir o atendimento, acompanhamento pós-operatório e tratamento das complicações advindas do procedimento realizado.

Art. 8º É obrigatória a presença do médico anestesiológico em todos os procedimentos cirúrgicos oftalmológicos que demandam bloqueio loco regional com ou sem sedação.

Parágrafo único. Em regiões em que não haja disponibilidade do médico anestesiológico, o paciente deverá ser monitorizado no per-operatório por um outro profissional médico qualificado.

Art. 9º Conforme exigências apresentadas pela Portaria n.º 288, de 2008 é obrigatória a apresentação do Alvará Sanitário da Unidade Prestadora de Serviços, devidamente atualizado, sem exceções, sob pena do não credenciamento/habilitação e/ou suspensão e descredenciamento/desabilitação até cumprimento das pendências.

Art. 10 É obrigatória a apresentação do Diploma de Médico, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura/MEC e do Título de Especialista em Oftalmologia expedido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia/CBO ou MEC, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais/CRM-MG, de cada membro da equipe, sem exceções.

Art. 11 O credenciamento da Rede proposta por esta Resolução está condicionada à aprovação pelo Ministério da Saúde da disposição dos serviços e o respectivo aporte de novos recursos financeiros no teto Estadual.

Art. 12 Esta Rede de Oftalmologia será revista no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2009.

Marcus Pestana

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS/MG

ANEXO I

Nível de Atenção	Ponto de Atenção	Competência	Profissional	Território
APO	Escolas Públicas	Teste de Acuidade Visual – TAV	Professor/Técnico Capacitado	Município
	UAPS	Teste de Acuidade Visual – TAV	Técnico de Enfermagem/Técnico Capacitado	
		Teste de Reflexo Vermelho	Médico Generalista/Pediatra	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ASO	Consultório/C línica Oftalmológica	Consulta Oftalmológica	Médico Oftalmologista	Macrorr egião  Microrre gião
		Exames Complementares	Médico Oftalmologista Técnico Capacitado (alguns procedimentos)	
	Maternidade	Teste do Reflexo Vermelho	Pediatra/Neonatalogista/O ftalmologista	
	Hospital Credenciado	Consulta Oftalmológica	Médico Oftalmologista	
		Exames Complementares	Médico Oftalmologista Técnico Capacitado (alguns procedimentos)	
		Procedimentos Cirúrgicos	Médico Oftalmologista	
ATO	Hospital Credenciado	Consulta Oftalmológica	Médico Oftalmologista	Macrorr egião
		Exames Complementares	Médico Oftalmologista	Microrre gião Facultati vo
		Procedimentos Cirúrgicos	Médico Oftalmologista	
		Oncologia, Transplantes, Cavidade Orbitária	Médico Oftalmologista	

**ANEXO II**

Descrição/Macror região	Descrição/Microrregião	Total	NUMER O MC SEGUN DO O CRITER IO TODA MICRO E 20% DE CADA 250000 HB	NUMER O AC SEGUN DO CRITER IO TODA MACRO E 20% DE CADA 400000 HB	CENTRO DE REFERÊN CIA
CENTRO	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	3.305.4 95			
	BETIM	664.774			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	CONTAGEM	797.867			
	CURVELO	173.790			
	GUANHÃES	124.727			
	ITABIRA	218.170			
	ITABIRITO	166.554			
	JOÃO MONLEVADE	141.806			
	SETE LAGOAS	416.212			
	VESPASIANO	269.435			
TOTAL		6.278.830	27	16	2
CENTRO SUL	BARBACENA	228.618			
	CONSELHEIRO LAFAIETE/CONGONHAS	288.042			
	SÃO JOÃO DEL REI	229.159			
TOTAL		745.819	3	2	-
JEQUITINHONHA	DIAMANTINA	173.997			
	MINAS NOVAS/TURMALINA/CAPELINHA	120.622			
TOTAL		294.619	2	1	-
LESTE	CARATINGA	192.486			
	CORONEL FABRICIANO	217.758			
	GOVERNADOR VALADARES	399.014			
	IPATINGA	375.244			

MANTENA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		73.531			
	RESPLENDOR	84.532			
	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/SÃO JOÃO EVANGELISTA	113.535			
TOTAL		1.456.100	9	4	-
LESTE DO SUL	MANHUAÇÚ	323.762			
	PONTE NOVA	206.571			
	VIÇOSA	133.718			
TOTAL		664.051	4	2	-
NORDESTE	ÁGUAS FORMOSAS	70.647			
	ALMENARA	181.954			
	ARAÇUAÍ	92.690			
	ITAOBIM	78.091			
	NANUQUE	71.320			
	PADRE PARAÍSO	59.714			
	PEDRA AZUL	54.535			
	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA/ITA MBACURI	306.107			
TOTAL		915.058	9	2	-
NOROESTE	PATOS DE MINAS	403.536			
	UNAÍ	249.425			
TOTAL		652.961	3	2	-

NORTE DE BRASÍLIA DE MINAS/SÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINAS	FRANCISCO	238.649			
	CORAÇÃO DE JESUS	48.866			
	FRANCISCO SÁ	72.686			
	JANAÚBA/MONTE AZUL	270.566			
	JANUÁRIA	172.708			
	Montes CLAROS/BOCAIUVA	451.595			
	PIRAPORA	139.185			
	SALINAS/TAIOBEIRAS	203.294			
TOTAL		1.597.549	9	4	1
OESTE	BOM DESPACHO	103.611			
	DIVINÓPOLIS/SANTO ANTONIO DO MONTE	427.772			
	FORMIGA	128.685			
	ITAÚNA	113.939			
	PARÁ DE MINAS	202.480			
	SANTO ANTONIO DO AMPARO/CAMPO BELO	198.578			
TOTAL		1.175.065	7	3	-
SUDESTE	ALÉM PARAÍBA	56.623			
	CARANGOLA	123.749			
	JUIZ DE FORA/LIMA DUARTE/BOM JARDIM DE MINAS	641.535			
	LEOPOLDINA/CATAGUASES	174.479			

MURIAÉ



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		163.801			
	SANTOS DUMONT	54.789			
	SÃO JOÃO NEPOMUCENO/BICAS	71.133			
	UBÁ	291.375			
TOTAL		1.577.484	10	4	1
SUL	ALFENAS/MACHADO	308.077			
	GUAXUPÉ	152.400			
	ITAJUBÁ	195.610			
	LAVRAS	169.514			
	PASSOS/PIUMHI	273.744			
	POÇOS DE CALDAS	213.740			
	POUSO ALEGRE	508.816			
	SÃO LOURENÇO/CAXAMBU	256.100			
	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	119.422			
	TRES CORAÇÕES	127.094			
	TRES PONTAS	121.699			
	VARGINHA	157.210			
TOTAL		2.603.426	14	7	1
TRIANGULO DO NORTE	ITUIUTABA	182.595			
	PATROCÍNIO/MONTE CARMELO	187.090			
	UBERLANDIA/ARAGUARI	830.223			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TOTAL		1.199.908	5	3	1
TRIANGULO DO SUL	ARAXÁ	164.748			
	FRUTAL/ITURAMA	160.741			
	UBERABA	363.713			
TOTAL		689.202	4	2	1
*Total geral	TOTAL	19.850.072	106	52	7

FONTE: População TCU/2008.

ANEXO III

PROTOCOLO PARA EXAMES COMPLEMENTARES EM OFTALMOLOGIA

Catarata	Bimetria ultra-sônica
	Mapeamento de retina (se possível cristalino transparente)* ou
	Ecografia B (quando o mapeamento for impossível cristalino opaco)*
	Microscopia especular da córnea
	Teste de avaliação do função macular
	Mapeamento de retina e ecografia B (ultra-sonografia) são excludentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	Em situações especiais: Ceratoscopia computadorizada, retinografia, ERG, com justificativa.
Refrativa	Ceratoscopia computadorizada
	Paquimetria
	Mapeamento da retina
	Aberrometria (wavefront)

PROCEDIMENTOS	INDICAÇÕES ABSOLUTAS
01 -Análise computadorizada de papila e/ou	Glaucoma
02- Angiofluoresceinografia	Doenças Corioretineanas Doenças do Nervo Óptico
03 -Angiografia com indocianina verde	Doenças de Retina e da Coróide
04- Avaliação orbito-palpebral-exoftalmometria	Exoftalmias Tumores de órbita
05 - Avaliação de Vias Lacrimais	Distúrbios da Produção/eliminação das lágrimas
06- Biometria ultra-sônica	Pré-Operatório de cirurgia de catarata Controle de Glaucoma congênito Refração em crianças
07- Campimetria computadorizada	Controle de Glaucoma Doenças da Mácula
08- Campimetria manual	Doenças neurológicas que envolvem as vias ópticas Controle do Glaucoma Doenças retineanas Solicitação do departamento de trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS	INDICAÇÕES ABSOLUTAS
09 Curva Tensional Diária	Confirmação diagnóstica nos Glaucomas “borderline” Avaliação da adequação terapêutica em casos especiais
10 Ceratoscopia computadorizada	Ceratocone Astigmatismos irregulares Pré-operatório de cirurgia refrativa Controle de retiradas de pontos nos transplantes de córnea
11 Eletro-oculografia	Degeneração de retina Doenças vasculares retina
12 Eletro-retinografia	Degeneração de retina Doenças vasculares de retina
13 Estéreo-foto de papila	Estudo da papila
14 Estudo da película lacrimal	Olho seco
15 Exame de motilidade ocular (teste ortópico)	Forias Tropias Doenças neurológicas que envolvem as vias ópticas
16 Gonioscopia	Classificação do Glaucoma Trauma

PROCEDIMENTOS	INDICAÇÕES ABSOLUTAS
---------------	----------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

17 Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta)	Deslocamento de retina Antecedentes familiares ou pessoais de Deslocamento de Retina Doenças da Retina e da Coróide Altas Miopias Traumas Entopsias Pré-operatório de cirurgia de Catara Pré-operatório de cirurgia refrativa
18 Microscopia especular da córnea	Doenças da Córnea Edema corneano Pré-operatório de cirurgia refrativa Pré-operatório dos implantes secundários
19 Oftalmodinamometria	Doenças vasculares retineanas
20 Paquimetria ultra-sônica	Pré-operatório de cirurgia refrativa Doenças de córnea Pesquisa do Glaucoma
21 Polarimetria com scanning laser ophthalmoscope	Doenças de Retina e da coróide

PROCEDIMENTOS	INDICAÇÕES ABSOLUTAS
22 Potencial de acuidade visual	Pré-operatório de cirurgia de Catarata, da capsulotomia e eventualmente cirurgia corneana Opacidade dos meios que impeçam a adequada avaliação macular
23 Potencial occipital visual evocado	Acuidade visual em crianças Degeneração retineana
24 Retinografia	Doenças corioretineanas Doenças do nervo óptico
25 Teste provocativo para Glaucoma	Suspeita de Glaucoma
26 Teste de sensibilidade de contraste ou de cores	Pesquisa de discromatopsia Doenças de retina
27 Tomografia de coerência óptica	Doenças de retina e da coróide
28 Tonometria	Pesquisa do Glaucoma Controle do Glaucoma



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

29 Ultra-sonografia biomicroscópica	Patologias do segmento anterior e do corpo ciliar Avaliação do Glaucoma de ângulo estreito
30 Ultra-sonografia diagnóstica	Avaliação do olho indevassável Avaliação dos tumores intra-oculares Estudo das patologias coróido-vítreo-retinianas Doenças do nervo óptico e da órbita
31 Visão subnormal	Adaptação de recursos ópticos especiais

**PROTOCOLOS PARA EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS EM OFTALMOLIGA**

Glaucoma	Campos visuais Gonioscopia Paquimetria
Pterígio	Rotina Clínica
Estrabismo	Teste de motilidade ocular
Deslocamento da Retina	Mapeamento da retina Ecografia B
Vitrectomia	Ecografia B Mapeamento da retina
Exames adicionais deverão ser justificados em casos especiais	

\* Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado